

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Assegura às pessoas com
deficiência visual o direito de receber
certidões de registro civil em braille.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência visual o direito de obter certidões de registro civil, via da Carteira de Identidade (RG), de Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), confeccionados no sistema de leitura Braille.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se certidões de registro civil:

I – certidão de nascimento;

II – certidão de casamento; e

III – certidão de óbito.

§ 2º É considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20ª, ou ocorrência simultânea de ambas as situações, para fins de obtenção dos documentos listados no *caput*.

Art. 2º A emissão dos documentos citados nesta Lei não acarretará acréscimo no valor cobrado pela sua emissão.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal (CF) confere tratamento especial para as pessoas com deficiência, o que faz em seu art. 37, inciso VIII, entre outros. Neste sentido, cabe ao Estado a atribuição de promover esforços para que seja concretizada a determinação do constituinte, visando ampliar a acessibilidade de pessoas com deficiência sempre que possível.

E, como se sabe, o sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual.

Deste modo, para que as pessoas portadoras de deficiência visual possam efetivamente exercer de modo amplo a sua cidadania, com total acesso à informação, entre outras medidas, deve-se reconhecer o direito destes na obtenção dos principais documentos públicos confeccionados através do sistema Braille.

Segundo dados do Censo Demográfico 2000 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento) dos habitantes brasileiros eram portadores de algum tipo de deficiência. Desses, 57% (cinquenta e sete por cento) tinham dificuldade para enxergar.

Em atenção ao tema, diversos documentos públicos, em especial, diversas legislações, estão sendo publicadas em Braille.

Assim, nada mais justo que, de igual sorte, conferir ao deficiente visual o direito de obter, do poder público ou do privado que exerça por delegação atividade estatal (como no caso, os cartórios extrajudiciais), os seus principais documentos públicos confeccionados em Braille.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216253261000>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216253261000>

